Prefeitura Municipal DE POUSO ALTO Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

L E I Nº 118

(Dispôe sôbre obras de calçamento á paralelepipedos).

O POVO DO MUNICIPIO DE POUSO ALTO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETOU, E EU, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º)- Fica o Govêrno do Municipio autorizado a executar mediante concurrência pública ou administrativa, as obras de calçamento a paralelepipedos, désta cidade podendo para isso despender até a importância de cr$ 50.000,00(cincoenta mil cruzeiros).

Artigo 2º)- A despesa com a execução das obras de que trata o artigo anterior correrá por conta de dotação a ser incluida no orçamento do proximo exercicio.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigôr em 1º de janeiro de 1.956 revogadas ás disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, em 22 de novembro de 1.955.

Luiz Cirio Nogueira
Prefeito Municipal.

Secretário.